



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

LIDEEM 20/08/2012
1ª VOTAÇÃO 20/08/2012
2ª VOTAÇÃO 23/08/2012
23.08.2012
Francisco da Rocha Miranda

Projeto de Lei nº 017/2012

Araguatins, 14 de agosto de 2012.

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 933/2007, QUE
CUIDA DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DO FUNDEB.**

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 933/2007, para constar a seguinte modificação:

ONDE CONSTA:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

PASSA A CONSTAR:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

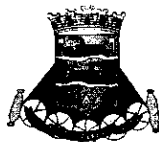
I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal de Araguatins

CAIRO VOLTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores após análise, procedam à aprovação do projeto de lei em apreço, haja vista a premente necessidade de atualização da Lei nº 933/2007, em consonância com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, visto que a Secretaria de Educação encontra-se irregular, em função da inadequação da Lei Municipal às normas federais de composição do Conselho do FUNDEB.

A emenda à Lei nº 933/2007, consiste na adequação da composição dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal que dispõe sobre o assunto.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto de lei em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Araguatins, 14 de agosto de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins